



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 12/SAC/PR/2013

PROCESSO Nº 00055.000417/2013-60

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.267.406/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote 1000, Brasília/DF, CEP 70.632-100, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial, Senhor **ANDERSON MEDINA BORGES**, portador do CPF nº 967.098.631-15 e do RG nº 1.930.967, expedido pela SSP/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no edital de Pregão Eletrônico nº 05/2013, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.000417/2013-60, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviço de vigilância patrimonial desarmada em dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000417/2013-60, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2013 da SAC/PR, de 26/04/2013, às fls. 100/136;
- proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela **CONTRATADA** em 10/07/2013, às fls. 704/833.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1 - O valor mensal do presente Contrato está estimado em R\$ 47.734,64 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total anual estimado em R\$ 572.815,68 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), conforme valores detalhados a seguir:

Posto de Serviço	Horário do Posto	Quant. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24 h) - 2ª a 6ª feira	02	R\$ 9.198,81	R\$ 18.397,62	R\$ 220.771,44
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Diurno (7h às 19h)	01	R\$ 8.852,00	R\$ 8.852,00	R\$ 106.224,00
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Noturno (19h às 7h)	01	R\$ 9.789,48	R\$ 9.789,48	R\$ 117.473,76
Supervisor de Segurança	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24 h) - 2ª a 6ª feira	01	R\$ 10.695,54	R\$ 10.695,54	R\$ 128.346,48

3.2 - Os valores mensal e anual constantes do item 3.1 acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas direta ou indiretamente necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, tais como, taxas, impostos, tributos, transporte, alimentação, exames de saúde admissional, periódico e complementar.

3.3.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já incluída no preço proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 261222101210F0001, PTRES 058850, e Elemento de Despesa 058850, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho-2013NE800137.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 31/07/2013, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, em especial quanto à regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.3 - Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar ou não, a vigência deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA QUANTIDADE DE POSTOS

6.1 - A prestação do serviço dar-se-á nos 5º e 6º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Torre "C", em Brasília/DF.

6.2 - A quantidade e a localização dos postos serão de acordo com o quadro abaixo.

Posto de Serviço	Horário do Posto	Quant. de Postos	Quant. de Pessoas
Vigilante	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24h) - 2ª a 6ª feira	02	04
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Diurno (7h às 19h)	01	02
Vigilante (Ronda)	12 x 36h Noturno (19h às 7h)	01	02
Supervisor de Segurança	7h às 24h (7h às 16h e das 15h às 24h) - 2ª a 6ª feira	01	02
Total		05	10

6.3 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ter início em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de ativação de posto(s) encaminhada pelo CONTRATANTE.

6.3.1 - As autorizações para ativação dos postos de serviço serão emitidas sob demanda, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, no prazo previsto, alocar o posto no respectivo local e horário fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.4 - O profissional encaminhado para executar os serviços objeto do presente Contrato deverá, além de qualificado, pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

6.5 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.6 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos salariais e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do presente Contrato.

6.7 - A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura deste instrumento, autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, que alterou a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e na Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento.

6.8 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

6.9 - A reciclagem dos vigilantes deverá atender ao prazo de validade, nos termos da Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10/12/2012, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - POSTO DE VIGILANTE

7.1.1 - Ao assumir o posto, o vigilante deverá

a) estar com o uniforme completo, portar crachá de identificação, Carteira Nacional de Vigilante - CNV e com aparência pessoal adequada. Para a mulher: unhas tratadas e cabelos limpos e amarrados, para o homem: unhas tratadas, barba e/ou bigode raspados ou aparados, cabelos aparados e limpos;



- b) ler o livro de ocorrências;
- c) verificar os materiais de uso compartilhado, como: lanterna, rádio comunicador, carregador de baterias, mesa, cadeira, telefone, etc.;
- d) conferir a existência de formulários padronizados de uso diário;
- e) repassar com o vigilante que está saindo do posto todas as orientações recebidas durante o plantão, bem como eventuais ocorrências observada nas dependências do Órgão que devam ser tratadas;
- f) comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança e/ou fiscal do contrato qualquer irregularidade encontrada no posto, que possa colocar em risco o bom desempenho de sua atividade.

7.1.2 - São deveres do vigilante:

- a) tratar todas as pessoas com urbanidade, cortesia, respeito e educação;
- b) observar a movimentação no perímetro, adotando as medidas de segurança necessárias, de acordo com as orientações definidas pelo CONTRATANTE;
- c) registrar no livro de ocorrência qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança para que sejam adotadas as providências necessárias;
- d) garantir o ingresso às dependências do CONTRATANTE somente de pessoas autorizadas e identificadas previamente;
- e) garantir que todos os visitantes do CONTRATANTE cheguem às recepções dos andares a que se destinem;
- f) coibir aglomerações inoportunas junto ao posto de vigilância, comunicando se necessário ao Supervisor de Segurança;
- g) coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial não autorizada nas dependências do CONTRATANTE;
- h) impedir a guarda de objetos pessoais e de terceiros no posto de serviço;
- i) controlar a entrada e saída de bens patrimoniais do CONTRATANTE e/ou de particulares, fazendo o registro em formulário próprio;
- j) garantir a segurança de salas e/ou setores, durante a limpeza, quando previamente solicitado pela fiscalização do contrato de vigilância;
- k) comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança e/ou fiscal deste Contrato todo acontecimento entendido como irregular e/ou que possa representar risco para o patrimônio, servidores, empregados terceirizados e visitantes do CONTRATANTE;
- l) colaborar com a Polícia Civil e/ou Militar nas ocorrências de ordem policial no âmbito da Secretaria, facilitando a atuação daquelas;
- m) negar atendimento de tarefas não condizentes com sua função e/ou posto de serviço.

7.1.3 - Cabe ao Posto de Ronda:

- a) fazer ronda em todos os andares, inclusive nos finais de semana, verificando as salas e registrando em formulário próprio a presença de pessoas trabalhando e/ou alterações verificadas;
- b) registrar, em formulário próprio, a localização de computadores e/ou equipamentos encontrados ligados, indicando o setor/local da ocorrência;
- c) trancar todas as portas que dão acesso do hall dos elevadores para os setores do CONTRATANTE, a partir do momento em que não houver mais pessoas trabalhando, guardando todas as chaves na supervisão de segurança em claviculário próprio;
- d) abrir as portas das áreas que dão acesso aos setores do CONTRATANTE nos dias úteis;



e) abrir as portas de acesso aos setores do CONTRATANTE, nos feriados, pontos facultativos e fins de semana, bem como em horários não regulares, conforme solicitação expressa, fechando após a execução dos serviços;

f) todas as atribuições citadas no item 7.1.2 desta Cláusula.

7.2 - POSTO DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA

7.2.1 - Cabe ao Supervisor de Segurança

a) garantir diariamente o cumprimento das cláusulas constantes do item 7.1.2 desta Cláusula;

b) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências verificadas nos postos de serviço, com a devida comunicação formal à fiscalização do contrato;

c) organizar e supervisionar o andamento da prestação do serviço;

d) garantir o preenchimento diário dos postos de serviço, providenciando a imediata reposição da mão de obra, nos casos de falta, atestado médico, férias, licença e etc.;

e) verificar diariamente os livros de ocorrências dos postos, tomando as providências necessárias;

f) orientar os vigilantes sobre a organização e o andamento do serviço nos postos;

g) relatar diariamente à fiscalização do contrato as ocorrências registradas pelos vigilantes, utilizando formulário próprio;

h) garantir o controle das chaves das portas que dão acesso aos setores do CONTRATANTE, por meio de claviculário próprio, bem como cópias dessas chaves para utilização em casos de emergência.

7.3 - Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos serviços contratados, observando integralmente os dispositivos legais que interfiram em sua execução.

7.5 - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de:

a) 4 (quatro) rádios de comunicação, tipo HT (*Hand Talk*), certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

b) 4 (quatro) lanternas com, no mínimo, 12 (doze) lâmpadas de LED cada;

c) materiais de consumo, tais como: livro de ocorrência, caneta, lápis, borracha, régua, papel, formulários, etc.;

d) todos os equipamentos necessários para a montagem do espaço de representação da CONTRATADA no CONTRATANTE e/ou execução do serviço, tais como: computador, mesa, cadeira, internet, impressora e suprimentos para impressão, arquivo, armário, etc.

7.6 - O uniforme deverá estar de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, sendo que a CCT 2013/2013 celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF e Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF prevê os itens e características descritas no quadro abaixo:



Item	Descrição	Quant.	Periodicidade
1	Terno - cor preta	2	12 meses
2	Camisa social, cor neutra, padronizada	4	12 meses
3	Gravata - cor preta	2	12 meses
4	Cinto em couro - cor preta	1	12 meses
5	Par de meias - cor preta	2	06 meses
6	Par de sapatos em couro - cor preta	1	06 meses

7.6.1 - Os sapatos deverão ser em couro maleável, puro, não sintético e solado de borracha.

7.6.2 - Os modelos dos uniformes deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE e as peças deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do local de prestação dos serviços (Brasília/DF) e com o posto de trabalho, durável e que não desbote nem amasse facilmente, devendo o padrão de vestimenta ser condizente com um ambiente de negócios.

7.6.3 - É vedado à CONTRATADA utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.

7.6.4 - O logotipo e o nome da CONTRATADA deverão ser bordados no paletô do terno, de maneira visível.

7.7 - Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pelo vigilante e pela vigilante.

7.8 - O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.

7.9 - Todas as peças do uniforme estarão sujeitas à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição daquelas peças que não corresponderem em qualidade e/ou às especificações indicadas.

7.10 - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada para o CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega do novo.

7.11 - Caso algum empregado vinculado à prestação do serviço, por determinação médica, não possa usar sapato fechado, deverá ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o problema, condição que deverá ser comprovada por atestado médico específico.

7.12 - Às empregadas da CONTRATADA, quando gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

7.13 - O uso do uniforme é obrigatório durante o horário de trabalho, devendo ser mantida a sua limpeza e conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea "b" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, ou complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias - Setor Público", ambos correspondentes a 5% do valor global deste Contrato.

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.4.1 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 (quinze) meses, correspondente ao início da vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.6.2 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



8.6.3 - A execução completa deste Contrato somente acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

9.3 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

9.4 - O Supervisor de Segurança deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento e a documentação a ele vinculada, assegurando a boa prestação dos serviços.

10.2 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela SAC/PR.

10.4 - Fornecer aos empregados da CONTRATADA o primeiro cartão de acesso ao prédio onde ocorrerá a prestação do serviço. Este cartão é de uso obrigatório e nos casos de perda ou extravio será cobrado da CONTRATADA valor definido pelo condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate para reposição.

10.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SAC/PR, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

10.5 - Solicitar a substituição de qualquer equipamento de comunicação, rádio HT, considerado ineficiente, obsoleto ou que prejudique a qualidade dos serviços prestados.

10.6 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



10.7 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

10.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

10.9 - Solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA que for considerado inconveniente ou incompatível com a prestação de serviço contratado.

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições no curso de prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

10.11 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente que rege a matéria.

10.12 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Realizar o pagamento de salários e todas as demais verbas salariais dos seus empregados por meio depósito bancário na conta do trabalhador, inclusive os valores referentes a férias e/ou 13º salário, de modo que possibilite a conferência da efetivação do pagamento por parte da Administração e fiscalização do contrato, observando as condições e prazos previstos pela CLT e demais normas vigentes que regem o assunto, bem como em conformidade com os valores e prazos determinados pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada à execução contratual.

11.2 - Recolher, tempestivamente, todos os impostos, taxas e/ou contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação do serviço.

11.3 - Apresentar pessoal com, no mínimo, ensino fundamental completo, noções básicas de informática, boa redação e boa fluência verbal, bem como comprovar a formação técnica dos empregados que serão vinculados à execução contratual, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes.

11.4 - Encaminhar relação e ficha funcional de todos os empregados, inclusive quando ocorrerem substituições, com as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) endereço residencial;
- c) cópia do comprovante de endereço residencial;
- d) cópia da carteira de identidade e CPF;
- e) uma foto 3 x 4 original, atualizada;
- f) cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;
- g) cópia do certificado de formação de vigilante e do comprovante da última reciclagem, expedidos por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;
- h) cópia da Carteira Nacional de Vigilante - CNV; e
- i) atestados de antecedentes civil e criminal, emitidos por órgãos competentes.

11.5 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir o preenchimento dos postos, sem interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e/ou demissão, etc., obedecidas as disposições da legislação trabalhista e demais normas



vigentes que regem o assunto, fazendo a imediata reposição, em eventual ausência, sendo proibida a prorrogação de trabalho (dobra).

11.6 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE caso algum empregado utilizado na prestação do serviço, por determinação médica, não possa usar sapato fechado, devendo ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o impedimento.

11.7 - Fornecer aos empregados crachá de identificação com foto atualizada e nome visível, mantendo-os, quando em horário de trabalho, portando uniforme completo, crachá de identificação e cartão de acesso ao prédio.

11.8 - Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem e/ou às normas disciplinares do CONTRATANTE, de maneira que não prejudique o andamento da prestação do serviço, no prazo previsto na solicitação.

11.9 - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente as atribuições constantes deste Contrato e documentação a ele vinculada, bem como as normas internas e de conduta do CONTRATANTE, bem como as do condomínio do prédio onde ocorrerá a prestação do serviço.

11.10 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.

11.11 - Designar e manter um empregado na função de supervisor de segurança, responsável por organizar e coordenar todos os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo que a fiscalização do contrato e a Administração possam tratar de forma ágil as situações da execução contratual.

11.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos servidores, visitantes, demais empregados terceirizados e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização do CONTRATANTE.

11.13 - Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos e/ou situações.

11.14 - Encaminhar ao CONTRATANTE atestado de saúde, de capacidade física e mental dos vigilantes e supervisores, a cada 6 (seis) meses, durante a vigência contratual.

11.15 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto contratado ou que esteja relacionada com sua execução.

11.16 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a prestação de serviços do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.17 - Notificar prontamente o CONTRATANTE sobre qualquer divulgação e/ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela SAC/PR para sanar o problema.

11.18 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.19 - Autorizar, por escrito e em documento específico, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e a realização do pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios legais aos empregados vinculados à prestação do serviço, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização da situação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.20 - Adotar as providências necessárias para o socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização deste Contrato.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'CURITIBA' at the top, 'PR' at the bottom, and 'ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA' on the right side. The number '10' is also visible within the stamp.

11.21 - Manter, durante toda a vigência da prestação do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos demais documentos pertinentes à contratação.

11.22 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SAC/PR.

11.23 - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a SAC/PR, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11.24 - Responsabilizar-se por todos os danos, perdas e/ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.25 - Vedar aos seus empregados, quando em serviço, o uso de cigarro, charuto e/ou cachimbo, a ingestão ou porte de bebida alcoólica no local da prestação do serviço.

11.26 - Orientar o vigilante e supervisor de segurança alocados na prestação do serviço a:

a) não permanecer em grupo conversando com visitante, colega ou servidor, durante o horário de trabalho, sobre assunto diverso da atividade exercida no posto;

b) utilizar os telefones do CONTRATANTE exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;

c) apresentar-se com uniforme completo e portando o crachá de identificação em lugar visível, devidamente asseado. Para a mulher, com unhas tratadas e cabelos amarrados. Para o homem, barbeado, com unhas e cabelos cortados.

11.27 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação do serviço, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.28 - Manter disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de empregados, em caso de cobertura, folguista, férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas as disposições da legislação trabalhista e normas vigentes.

11.29 - Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE, bem como o recolhimento de valores previdenciários, taxas e/ou impostos.

11.30 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço.

11.31 - Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.32 - Fornecer, de uma única vez, o quantitativo de vale-transporte necessário e, a cada 30 (trinta) dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.33 - Fornecer vale-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.



11.34 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega ou pagamento.

11.35 - Atender as solicitações de informações e/ou fornecimento de documentos feitas pela fiscalização do contrato, realizadas por correio eletrônico, e-mail, ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas na execução contratual, bem como qualquer tipo de comprovante de pagamento de verbas salariais, vantagens e/ou benefícios legais, depósitos bancários e/ou recolhimentos previdenciários, de impostos e/ou taxas. O atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado na solicitação.

11.36 - Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.37 - Comunicar a fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de maneira que o CONTRATANTE possa avaliar a legalidade e oportunidade da continuação da execução do serviço.

11.38 - Registrar, diariamente, em folha de ponto ou relógio de ponto, a frequência e pontualidade dos empregados, registrando os horários de chegada, intervalo para refeição e saída, bem como as alterações ocorridas no período.

11.39 - Manter afixado em cada posto, em local visível, os telefones da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, da brigada de incêndio do prédio, dos responsáveis pela administração do CONTRATANTE e outros necessários.

11.40 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou incidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em serviço ou em deslocamento, de acordo com o previsto na legislação trabalhista, previdenciária ou demais normas vigentes que regem o exercício das atividades de vigilância em geral.

11.41 - Abster-se de subcontratar no todo ou em parte o objeto contratado, bem como abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a execução contratual, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

11.42 - Inspeccionar, obrigatoriamente, os postos de serviço por meio de fiscal da CONTRATADA, pelo menos 2 (duas) vezes por semana em dias e períodos alternados.

11.43 - Solicitar, por escrito, a reposição do cartão de acesso ao prédio, que é de uso obrigatório para qualquer empregado vinculado à execução contratual onde ocorrerá a prestação do serviço. A perda ou extravio do cartão poderá acarretar a cobrança de valor pela reposição, conforme condições determinadas pelo condomínio do prédio. O pagamento do valor, se houver, será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.44 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE deverá fazer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato quanto à conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos art. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

12.2 - A fiscalização deste Contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

12.3 - A fiscalização deste Contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber, e ainda:

a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;



b) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste contrato;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL do CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada; e

e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

12.4 - A fiscalização deste Contrato exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

12.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CGPEL do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.6 - É assegurado ao CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de salários, verbas salariais e/ ou benefícios legais, etc., bem como a quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes da mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

14.2.1 - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.2.2 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.2.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



14.3 - Caso a CONTRATADA não formalize o pedido de repactuação de preço ao CONTRATANTE até a data de assinatura do termo aditivo de prorrogação de vigência deste Contrato, terá precluso o direito de repactuar.

14.3.1 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus que não forem solicitadas durante a vigência contratual, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.4 - O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

14.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes e após análise e confirmação, pelo CONTRATANTE, da variação dos custos, observada a manutenção das condições inicialmente pactuadas, devendo ainda ser verificada a adequação aos novos preços de mercado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CONTRATANTE.

14.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.7.1 - O prazo previsto no item 14.7 desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação/informação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.8 - As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento a este Contrato.

14.9 - O CONTRATANTE se resguarda o direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do primeiro dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo do CONTRATANTE também a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento.

15.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura a descrição dos serviços, o valor mensal, o nome e o número do banco, o número da conta corrente e o código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

15.2 - O pagamento será creditado mensalmente à CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, independente de transcrição e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

15.4 - Toda nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte documentação, correspondente ao mês anterior ao do faturamento:

a) comprovantes do pagamento da remuneração (relação de processamento bancário, comprovante de depósito bancário e/ou cópia de cheque) e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados



à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

b) relação nominal da entrega vale-transporte e vale-alimentação a todos os empregados vinculados ao contrato;

c) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho;

d) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

e) guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social – GFIP, correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

f) guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados vinculados;

g) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;

h) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, dentro do prazo de validade;

i) certificado de regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

j) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, dentro do prazo de validade;

k) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos com o GDF, dentro do prazo de validade; e

l) certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do mesmo dia da emissão da nota fiscal ou fatura.

15.5 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

15.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = 1/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i = 0,00016438$$

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

15.8 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.



15.9 - Para efetivar o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada.

15.10 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e a CONTRATADA notificada, por escrito, para que no prazo determinado pelo CONTRATANTE regularize a situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.11 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

15.12 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

15.13 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

15.14 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

15.15 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 - A CONTRATADA está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

16.2 - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da garantia de execução do contrato, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar sua rescisão unilateral;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total Contrato, em caso de subcontratação total ou parcial deste Contrato, nos termos da alínea "c" da Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento.

16.2.1 - A aplicação da sanção de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA



de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na alínea "c" do item 16.2 e no item 16.3 desta Cláusula.

16.3 - Além das sanções previstas no item 16.2 desta Cláusula, serão aplicadas multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal deste Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por dia e ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme incompleto, sujo, manchado e/ou mal apresentado, sem crachá de identificação.	1	Por empregado e ocorrência
4	Deixar de cumprir determinação formal e/ou instrução da Administração e/ou da fiscalização do contrato.	2	Por dia e ocorrência
5	Atrasar o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	5	Por empregado e ocorrência
6	Atrasar o pagamento de parte de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	3	Por empregado e ocorrência
7	Fazer o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em valor inferior ao determinado pela CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto.	3	Por empregado e ocorrência
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e/ou não atenda às necessidades, após notificação da Administração e/ou fiscalização do contrato.	1	Por dia e empregado
9	Não fornecer uniforme na quantidade e/ou no prazo determinado.	2	Por empregado e ocorrência
10	Não indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato.	2	Por dia e ocorrência
11	Não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	5	Por empregado e ocorrência
12	Não efetuar a reposição/cobertura de empregado faltoso, de férias e/ou de licença.	1	Por dia
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	1	Por dia, empregado e/ou ocorrência

16.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Handwritten signature and circular stamp of the company, likely 'Segurança'.

16.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na SAC/PR, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.8 - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

16.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.11 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

19.1 - A execução completa do objeto deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

19.2 - A referida comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos que deverão ser apresentados, no máximo, até 2 (dois) meses após o término da vigência contratual:

a) documentação relacionada na Cláusula Décima Quinta - Das Condições do Pagamento, relativa a nota fiscal correspondente ao último mês de execução do objeto contratado;

b) comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.



19.3 - Caso não ocorra a comprovação da documentação relacionada no prazo de até 2 (dois) meses do término da vigência contratual, a garantia financeira será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.4 - Não sendo suficiente o valor da garantia para o pagamento das verbas rescisórias, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolha ao CONTRATANTE a diferença devida. Vencido o prazo sem o devido recolhimento, será instaurado processo administrativo com vistas apuração da irregularidade e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

21.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.5 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

21.6 - A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% do valor total contratado, nos termos da alínea "e" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

24.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme item 16.3 da Cláusula Décima Sexta - Das Sanções Administrativas e da Defesa, deste Contrato.



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

24.2 - Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de empregados não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência correspondente a 1/30 avos do custo mensal do posto de trabalho, observado o disposto no item 7.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato.

24.2.1 - As glosas serão calculadas e indicadas pela Fiscalização deste Contrato quando do atesto da nota fiscal, devendo esta ser restituída à CONTRATADA para a emissão outro documento fiscal.

24.2.2 - A Fiscalização deste Contrato deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

24.2.3 - As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizados a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

24.3 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1 - O CONTRATANTE adotará a sistemática de depósito das provisões referentes ao pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, que serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada específica de instituição bancária oficial com a qual o CONTRATANTE possua acordo, aberta em nome da CONTRATADA e bloqueada para movimentação.

25.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre Férias e 13º Salário.

25.3 - Os valores provisionados serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração constante da proposta comercial da CONTRATADA, vinculada a este instrumento:

ITEM	PERCENTUAL
1 - 13º Salário	8,33%
2 - Férias e Abono de Férias	12,10%
3 - Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%
4 - Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário	4,45%
Total	29,88%

O percentual a ser considerado para o item 4 acima será o resultado da multiplicação do percentual do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os percentuais de Férias e 13º Salário mencionado acima.

25.3.1 - Os valores referentes às provisões deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

25.4 - A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da CONTRATADA, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;



c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^o salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

25.5 - Fica autorizado o CONTRATANTE, quando esta julgar necessário para resguardar os seus direitos e dos empregados da CONTRATADA, a realizar:

a) mediante comunicação expressa à CONTRATADA, no curso deste Contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a legislação específica;

b) o desconto na fatura e o pagamento diretos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.5.1 - O desconto a que se refere a alínea "b" do item 25.5 desta Cláusula apenas será realizado após prazo concedido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização da falha, ficando excluída qualquer responsabilidade da SAC/PR por eventuais pagamentos ou depósitos em duplicidade ou a maior aos empregados da CONTRATADA, salvo se esta fornecer, em tempo hábil, todas as informações para que os pagamentos e depósitos diretos possam ser feitos corretamente pelo CONTRATANTE.

25.6 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

25.7 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal ($7/30 \times 100$), deverá ser integralmente depositado na conta vinculada, durante o primeiro ano da contratação.

25.8 - No caso de liberação de recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao CONTRATANTE e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

25.8.1 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

25.8.2 - A autorização de que trata o item 25.8.1 desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

25.8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.9 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.10 - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:



The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp with the text 'Prestadora Privada Ltda' around the perimeter. The stamp contains a signature and the number '1188' at the top.

a) solicitação do CONTRATANTE à instituição bancária oficial, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da CONTRATADA;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição bancária oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

27.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

27.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

27.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 31 de julho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA



SÉRGIO CRUZ

ANDERSON MEDINA BORGES

Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

Diretor Comercial
Visan Segurança Privada Ltda

TESTEMUNHAS:



PRISCILLA FREITAS DE AGUIAR OLIVEIRA

003.165.441-08



ALINE GUEDES PORTELA

539.409.971-53





Avulso 0392013. Condições: Inscrição de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Contratante: LEONEL CESARINO PESSÓA, CPF 157431.208-90. OBJETO: PENSANDO O DIREITO E A TRIBUTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS. Valor: R\$ 44.250,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). NO 130020. 2013NE000173, assinatura: Fundação legal IV 01/07, Vigência: 24/06/2013 a 24/12/2013. Signatário pelo IPEA - Luis Cesar Lemos de Azevedo, CPF: 195.936.027-49. Diretor, e pelo Assessor: LEONEL CESARINO PESSÓA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2013 - UASC 118599

Nº Processo: 00020094/2013166. PREGÃO 5155P Nº 5/2013 Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 092614960001000. Contratado: VU SAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME/OU: Fomento, de Iniciação, de Serviço de suporte de vigilância perimetral decorrente em dependência da Secretaria de Aviação Civil de Presidência de República - SAC/PR, ou Brasil/DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.458/05. Vigência: 31/07/2013 a 30/07/2014. Valor Total: R\$322.815,58. Data de Assinatura: 21/07/2013.

(SICON - 08/08/2013) (11859-00001-2013NE00003)

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Delegação nº 115/2013, celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR e o Estado do Piauí, representado por seu Governador. OBJETO: Delegação da exploração do Aeroporto de Gilbuana (SNGB), localizado no Município de Gilbuana-PI. PROCESSO: 00055.00219/2012-86. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 36, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, artigo 37 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 e artigo 24-D, inciso VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2013. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, sem eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pelo Estado, Wellington Moreira Franco - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e pelo Estado do Piauí, Wilson Neres Mattias - Governador.

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Delegação nº 117/2013, celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR e o Estado do Piauí, representado por seu Governador. OBJETO: Delegação da exploração do Aeroporto Sereia da Capivara (SWKQ), localizado no Município de São Raimundo Nonato-PI. PROCESSO: 00055.00062/2013-83. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 36, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, artigo 37 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 e artigo 24-D, inciso VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2013. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, sem eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pelo Estado, Wellington Moreira Franco - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e pelo Estado do Piauí, Wilson Neres Mattias - Governador.

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Delegação nº 118/2013, celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR e o Estado do Piauí, representado por seu Governador. OBJETO: Delegação da exploração do Aeroporto Guaraciá (SNGG), localizado no Município de São José do Piauí-PI. PROCESSO: 00055.00064/2013-84. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 36, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, artigo 37 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 e artigo 24-D, inciso VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2013. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, sem eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pelo Estado, Wellington Moreira Franco - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e pelo Estado do Piauí, Wilson Neres Mattias - Governador.

REHIBITAÇÕES

No extrato de Termo de Convênio de Delegação nº 119/2013, referente ao Processo nº 00055.001418/2011-17, publicado no DOU de 31 de julho de 2013, Seção 3, pág. 3. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 28/07/2013. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013.

No extrato de Termo de Convênio de Delegação nº 118/2013, referente ao Processo nº 00055.001736/2011-21, publicado no DOU de 31 de julho de 2013, Seção 3, pág. 3. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 28/07/2013. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/assessoria/inf, pelo código 0003301308990004

No extrato de Termo de Convênio de Delegação nº 111/2013, referente ao Processo nº 00055.001735/2011-86, publicado no DOU de 31 de julho de 2013, Seção 3, pág. 5. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 29/07/2013. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013.

No extrato de Termo de Convênio de Delegação nº 113/2013, referente ao Processo nº 00055.001724/2011-31, publicado no DOU de 31 de julho de 2013, Seção 3, pág. 5. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 28/07/2013. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013.

No extrato de Termo de Convênio de Delegação nº 112/2013, referente ao Processo nº 00055.001740/2011-99, publicado no DOU de 31 de julho de 2013, Seção 3, pág. 5. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 28/07/2013. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013.

No extrato de Termo de Convênio de Delegação nº 114/2013, referente ao Processo nº 00055.000487/2011-36, publicado no DOU de 31 de julho de 2013, Seção 3, pág. 5. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 29/07/2013. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013.

No extrato de Termo de Convênio de Delegação nº 115/2013, referente ao Processo nº 00055.000392/2011-02, publicado no DOU de 31 de julho de 2013, Seção 3, pág. 5. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 29/07/2013. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30/07/2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2013 - CARGO 103314

Nº Processo: 00020103055020111. INEXIGIBILIDADE Nº 31/2013 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 67652961000138. Contratado: AGENCIA EXTADO LTDA - Objeto: Serviço de acesso a computadores on-line em tempo real por meio do Sistema AE Broadcast News. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/07/2013 a 23/07/2014. Valor Total: R\$1.300,00. Data de Assinatura: 24/07/2013.

(SICON - 08/08/2013) (13214-20214-2013NE00001)

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2013

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLVI e XI, inciso V da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a Instrução Normativa nº 19, de 17 de fevereiro de 2009, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa de Diretores realizada em 7 de agosto de 2013, resolve:

Submeter à audiência pública proposta de estabelecimento de suas Condições Especiais a serem incorporadas à base de certificação de projeto de tipo do avião Embraer EMB-550 (aplicável aos comandos de voo do tipo avião fixo (side stick), e aplicável às forças limitadas para piloto no controle lateral para o erro de longitudinal (pitch) e o controle lateral (rollamento), cuja leitura poderá ser acessada no site desta Agência na rede mundial de computadores - endereço: http://www.anac.gov.br/intercomunicacaofuncionariaspublicas.asp.

As contribuições deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica de Processos Normativos - GTPN da Superintendência de Administração e Finanças - SAJ - endereço eletrônico: normas.normas@anac.gov.br - por meio de formulário próprio disponível no site acima indicado até as 18 horas do dia 8 de setembro de 2013.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Executivo

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2013 - CARGO 103314

Nº Processo: 0004003032201324. Objeto: Serviço de prestação de informações contábeis-financeiras, disponibilizadas por meio de acesso ao Sistema Datacenter, Telex de todos Limitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecer subsídios para atuação da Gerência de Regulação Econômica desta Agência Reguladora. Declaração de Inexigibilidade em 06/08/2013. ALBERTO EDUARDO RUMÍDOR RUMÍDOR - Gerente de Logística. Ratificação em 07/08/2013. ARNOSTO ANTUNES CULAU - Superintendente de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 25.263,17. CNPJ CONTRATADA: 29.308.686-0001-0K THOMSON R EUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.

(SICOM - 08/08/2013) (13214-20214-2013NE00001)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPIS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS
E COMPRAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/ADSR/SBCT/2013

Objeto: Contratação de empresa para serviços de testes hidrodinâmicos em modelos: rede de distribuição, exaustão e pressão no sistema de prevenção contra incêndios do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais - PR. Horário: das 8h às 18h de abertura de 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2013, no site eletrônico - e-sic. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, no seguinte endereço eletrônico: http://www.infraero.gov.br no http://licitacoes-e-compras/Informações/Coordenação de Compras e Registro de Preços/LIC-2. Site (01) 3312-2741/3386 ou fax (01) 3312-3214.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/ADSR/SBCT/2013

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de lâminas e LED para o Aeroporto Ministro Américo de Oliveira, em Navegantes/SC, pelo sistema de registro de preços. Horário: das 8h às 18h de abertura de 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2013, no site www.licitacoes-e-compras. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, no endereço eletrônico supra e em www.infraero.gov.br/Informações na Coordenação de Compras e Registro de Preços/LIC-2. Site (01) 3312-2741/3386 ou fax (01) 3312-3214.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/ADSR/SBCT/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de contêineres marítimos de 40' (DRY) e contêineres refrigerados (REEFER) de 40', tipo HC (HIGH CUBE), para uso nos terminais de logística de carga vinculados à Regional Sul - SRSU, pelo Sistema de Registro de Preços. Horário: das 8h às 18h de abertura de 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2013, no site www.licitacoes-e-compras. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, no endereço eletrônico supra e em www.infraero.gov.br/Informações na Coordenação de Compras e Registro de Preços/LIC-2. Site (01) 3312-2741/3386 ou fax (01) 3312-3214.

RODRIGO KRUTZMANN
Coordenador

DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS/GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO - DESESTATIZADO

EXTRATO DE BERRAÇIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Berrificação ao Termo Contratual nº 08.2012.024.0004, Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Representante Legal: Vanessa Pinheiro S. Rodrigues - Gerente Comercial e Logística de Carga e Edos Leticia dos Santos - Coordenadora de Compras Contratação; Contratado: RYTELCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Representante Legal: Luciano Galvani - Diretor Presidente e Luciano Falcão Zanetti Lindoso - Diretor. Objeto: Ratifica na Folha de Bases de Contrato no cabeçalho, onde se lê: "TERMO DE CONTRATO Nº 08.2012.024.0004" - Leia-se: TERMO DE CONTRATO Nº 08.2012.024.0003". No cabeçalho (página 2 e 6, in total), onde se lê: "Termo de Contrato para Utilização da Facilidade de Telecomunicações nº 08.2012.024.0004" - Leia-se: "Termo de Contrato para Utilização de Facilidade de Telecomunicações nº 08.2012.024.0003". No anexo I - Condições Especiais anexas ao Termo de Contrato - página 1 - No cabeçalho onde se lê: "CONDIÇÕES ESPECIAIS ANEXAS AO TERMO DE CONTRATO Nº 08.2012.024.0004" - Leia-se: "CONDIÇÕES ESPECIAIS ANEXAS AO TERMO DE CONTRATO Nº 08.2012.024.0003". No anexo II e III - No cabeçalho, onde se lê: "ANEXO I - Condições especiais Anexo ao TC 08.2012.024.0004", - Leia-se: "ANEXO I - Condições especiais Anexo ao TC 08.2012.024.0003".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil